XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

IRINEU FRANCISCO BARRETO JUNIOR

JOSÉ RENATO GAZIERO CELLA

JONATHAN CARDOSO RÉGIS

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direito, governança e novas tecnologias II [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Irineu Francisco Barreto Junior; Jonathan Cardoso Régis; José Renato Gaziero Cella.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-630-7
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito. 3. Governança e novas tecnologias.

XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO, GOVERNANÇA E NOVAS TECNOLOGIAS II

Apresentação

No XIX Congresso Nacional do CONPEDI, realizado nos dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, o grupo de trabalho "Direito, Governança e Novas Tecnologias II", que teve lugar na tarde de 07 de dezembro de 2022, destacou-se no evento não apenas pela qualidade dos trabalhos apresentados, mas pelos autores dos artigos, que são professores pesquisadores acompanhados de seus alunos pós-graduandos. Foram apresentados 16 artigos objeto de um intenso debate presidido pelos coordenadores e acompanhado pela participação instigante do público presente.

Esse fato demonstra a inquietude que os temas debatidos despertam na seara jurídica. Cientes desse fato, os programas de pós-graduação em direito empreendem um diálogo que suscita a interdisciplinaridade na pesquisa e se propõe a enfrentar os desafios que as novas tecnologias impõem ao direito.

Destaca-se que para apresentar e discutir os trabalhos produzidos sob essa perspectiva, os coordenadores do grupo de trabalho dividiram as apresentações em três blocos.

O primeiro bloco de trabalhos foi marcado com as exposições e os debates sobre os seguintes artigos: 1. PROVA DIGITAL E O IMPACTO DAS "NOVAS TECNOLOGIAS" SOBRE O PROCESSO PENAL: A NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE STANDARDS DE CIENTIFICIDADE PARA A PRESERVAÇÃO DAS GARANTIAS INDIVIDUAIS; 2. TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NA EDUCAÇÃO BÁSICA BRASILEIRA E A DESIGUALDADE SOCIAL COMO FATOR IMPEDITIVO PARA A CONCRETUDE DA DIGNIDADE HUMANA; 3. A EFETIVIDADE DOS PROGRAMAS DE COMPLIANCE; 4. MÁQUINAS "INTELIGENTES": ANÁLISE A PARTIR DA PSICOLOGIA COGNITIVA E DA PERSPECTIVA CARTESIANA E O PODER ESTRITAMENTE DECISÓRIO QUE REQUER FRAMEWORK; e 5. RUÍDO, VIESES E ALGORITMOS: BENEFÍCIOS E RISCOS DO USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SISTEMA DE JUSTIÇA.

O segundo bloco de artigos teve os seguintes trabalhos apresentados e debatidos: 1. ESTADO E GLOBALIZAÇÃO: EM BUSCA DE UMA GOVERNANÇA GLOBAL EM PROL DO DIREITO HUMANO AMBIENTAL; 2. A ERA GLOBAL NA SOCIEDADE

PÓS-INDUSTRIAL E SEUS REFLEXOS NO DIREITO POSITIVO; 3. SOCIEDADE INFORMACIONAL E PERFORMATIVIDADE DOS CORPOS: REFLEXOS NO USO DO ESPAÇO URBANO; 4. CIDADE, ESPAÇOS E TECNOLOGIAS: UMA AMBIVALÊNCIA VIGILANTE? 5. A EVOLUÇÃO DO DIREITO DE PROPRIEDADE: A FORMA DE AQUISIÇÃO DOS BENS MÓVEIS E A RELAÇÃO COM OS BENS DIGITAIS.

As discussões do terceiro bloco congregaram as apresentações dos seguintes trabalhos: 1. A DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL COMO UM NOVO PARADIGMA: REFLEXÕES SOBRE SUA UTILIZAÇÃO NA POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 2. A POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO CONTEXTO DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA DIGITAL: REPRODUÇÃO DO ASSISTENCIALISMO OU CONQUISTA DE DIREITO? 3. COMPLIANCE E A GESTÃO DE CRISES; 4. O USO DAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO SOCIAL NO DESENVOLVIMENTO E NA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇAO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EFETIVAS; 5. O USO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, MEIO AMBIENTE E O COMBATE A LAVAGEM DE CAPITAIS; e 6. A AVALIAÇÃO DOCENTE POR INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E O DIREITO CONSTITUCIONAL À EDUCAÇÃO DE QUALIDADE.

Os artigos que ora são apresentados ao público têm a finalidade de fomentar a pesquisa e fortalecer o diálogo interdisciplinar em torno do tema “Direito, Governança e Novas Tecnologias”. Trazem consigo, ainda, a expectativa de contribuir para os avanços do estudo desse tema no âmbito da pós-graduação em direito brasileira, apresentando respostas para uma realidade que se mostra em constante transformação.

Os Coordenadores

Prof. Dr. Irineu Francisco Barreto Junior

Prof. Dr. José Renato Gaziero Cella

Prof. Dr. Jonathan Cardoso Régis

PANORAMA GLOBAL DAS FAKE NEWS E DO COMBATE À DESINFORMAÇÃO NO BRASIL

GLOBAL OVERVIEW OF FAKE NEWS AND DISINFORMATION PREVENTION IN BRAZIL

Irineu Francisco Barreto Junior [1]
Sabrina da Silva Graciano Canovas [2]
Joseph Rodrigo Amorim Picazio [3]

Resumo

O presente artigo apresenta pesquisa exploratória voltada a formular uma taxonomia do ecossistema de disseminação de desinformação política no Brasil. Desinformação que se convencionou chamar como Fake News, contudo essa expressão, além de incompleta, pode também levar a uma simplificação que oculta os reais efeitos dessa prática sobre o ambiente político. As instituições estão saturadas e a referida pesquisa almeja compreender o fenômeno do ecossistema de desinformação – duto pelo qual vicejam as Fake News e o discurso de ódio. A pesquisa conclui que as campanhas de desinformação se transformaram em estratégia permanente, seus efeitos poluem o ambiente político e interferem no direito legítimo dos cidadãos de fazerem escolhas em bases racionais nas eleições. Empresas de tecnologia, com o intuito de prevenir efeitos negativos às suas marcas, passaram a rotular conteúdo duvidoso e impor duras sanções por descumprimento dos seus termos de uso. Apesar disso, ativistas de internet mantêm o clima de conflagração e substantivo contingente de seguidores políticos mobilizados, engajados, investindo na fidelidade das bases de sustentação e angariando potenciais eleitores para sufrágios futuros.

Palavras-chave: Fake news, Desinformação, Democracia, Sociedade da informação, Liberdade de expressão

Abstract/Resumen/Résumé

This paper presents exploratory research aimed at formulating a taxonomy of the ecosystem of political disinformation dissemination in Brazil. This disinformation is conventionally called Fake News, but this expression, besides being incomplete, can also lead to a simplification that hides the real effects of this practice on the political environment. The

[1] Pós Doutor em Sociologia pela USP. Doutor em Ciências Sociais pela PUC-SP. Professor do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Informação FMU-SP. Analista de Pesquisas da Fundação Seade

[2] Mestranda no Programa em Direito da Sociedade da Informação FMU. MBA em Corporate Strategy pela Business School São Paulo (BSP). Pós-Graduado em Direitos Contratual pela PUC-SP. Advogada.

[3] Mestrando no Programa em Direito da Sociedade da Informação FMU. Pós-graduado LLM in data protection: LGPD e GDPR Escola Superior do Ministério Público – RS e FDU de Lisboa. Advogado

institutions are saturated and this research aims to understand the phenomenon of the disinformation ecosystem - the conduit through which Fake News and hate speech thrive. The research concludes that disinformation campaigns have become a permanent strategy, their effects pollute the political environment and interfere with the legitimate right of citizens to make choices on a rational basis in elections. Technology companies, in order to prevent negative effects on their brands, started to label dubious content and impose harsh sanctions for non-compliance with their terms of use. Despite this, internet activists maintain the climate of conflagration and a substantial contingent of political followers mobilized, engaged, investing in the loyalty of the bases of support and attracting potential voters for future suffrage.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fake news, Misinformation, Democracy, Information society, Freedom speech

Introdução

É certo que sociedade da informação utiliza ferramentas tecnológicas, inovadoras e digitais, bem como os variados modelos de mídia em todas as esferas da vida humana, seja para facilitar afazeres domésticos ou escolares, seja para se locomover, morar, se relacionar e, principalmente, se abastecer de informações.

No entanto, a evolução tecnológica trouxe também muitos desafios à sociedade, não apenas de adaptação, mas também de combate à crimes cibernéticos e à disseminação de desinformação.

Desinformação, notícia falsa e *Fake News* são sinônimos e consistem basicamente na propagação de mentiras ou meias verdades com objetivos escusos, principalmente para manipulação da massa populacional.

A criação e a veiculação deliberada de notícias falsas, também chamadas de *Fake News,* coloca em risco a democracia e os direitos e garantias fundamentais coletivos e individuais, além de afetar o pensamento crítico da população, bem como enfraquecer a ciência e as instituições de ensino.

Muitas vezes travestida de opinião e protegida pelo discurso de direito à liberdade de expressão, permite a difusão de ódio às minorias, a ameaça às instituições públicas, o ataque à bens difusos tutelados e ao desvirtuamento de princípios sociais e jurídicos.

A veiculação deliberada de notícias falsas não é algo novo. A história conta com episódios que demonstram o uso dessa técnica no passado, inclusive, mas não se limitando a finalidades religiosas e políticas. No entanto, o método tem se popularizado nos últimos anos em função do surgimento das mídias sociais, que facilitam o acesso à informação e ampliam significantemente o alcance da divulgação. Além de se popularizar, tem se estruturado e se desenvolvido cada vez mais.

Invariavelmente, as *fake news* tem apelo emocional, religioso e moral, por isso se espalham rapidamente. Isso ocorre, em maior proporção, em comunidades cujo acesso à educação é restrito e, por essa razão, as pessoas optam por se informar pelas redes sociais.

O combate ao sistema de *fake news* exige paciência, estudo aprofundado do comportamento social, regulamentação legal e, principalmente, a alfabetização digital, cuja finalidade é capacitar os indivíduos para utilizar recursos de informática e de comunicação.

Ademais, faz-se necessário estabelecer de forma clara e objetiva os limites da liberdade de expressão e a responsabilização para aqueles que desrespeitarem tal limite.

1. Origem do termo *Fake News*

As Fake News inauguram uma nova era de manipulação política em decorrência das funcionalidades desenvolvidas pelas Tecnologias de Comunicação e Informação, da hiperconectividade inaugurada com a invenção dos smartphones e dos novos padrões de sociabilidade propiciados pela Internet. As fronteiras entre o real e o virtual se tornam indivisíveis e os jogos de poder político passam a ser influenciados pelos movimentos do ciberespaço. (BARRETO JUNIOR, 2022)

Trata-se de fenômeno relativamente recente. Em menos de uma década o cenário político mundial presenciou, ao menos três grandes cases de distorção do ambiente eleitoral, influenciados pelo advento das Fake News: o referendo para saída do Reino Unido da União Europeia (Brexit, 2016), a eleição para a presidência dos EUA (2016) e do Brasil (2018). Nos dois primeiros casos, mensagens foram disparadas para conjuntos de eleitores submetidos à segmentação, conforme perfis originários do tratamento estatístico de seus dados pessoais.

Com base nesses clusters, categorizados a partir de dados obtidos de forma fraudulenta e vazados pela empresa Cambridge Analytica, foi possível mensurar a predisposição de crença dos eleitores para diferentes teores noticiosos. No terceiro evento, o disparo em massa de mensagens via WhatsApp e a propagação impulsionada artificialmente de conteúdo em redes sociais, especialmente o Twitter, exerceram papel indelével na eleição presidencial brasileira (BARRETO JUNIOR, 2022).

O primeiro atributo a ser destacado é que Fake News não são apenas mera mentiras. É mais correto denominá-las como desinformação. A diferença não é apenas semântica. Na história da política sempre existiram mentiras, fraudes, tentativas de caluniar adversários, engendrá-los em teorias da conspiração. Para sabê-lo, basta revisitar a literatura clássica grega, romana ou a obra pródiga em conspirações políticas de William Shakespeare. Contudo, a desinformação contemporânea é um fenômeno da Sociedade em Rede e das Tecnologias de Comunicação em Informação (TICs).

O uso de mentiras para manipular a massa popular não é novidade. A história das guerras, por exemplo, é permeada por mentiras. O intuito era justificar a necessidade do embate, criando um inimigo monstruoso que merece ser abatido pelo herói da nação.

Santo Agostinho, na obra Sobre a Mentira, ensina que “a mentira é iniquidade que leva a alma à morte e não deve ser admitida nem mesmo em prol da salvação temporal de alguém.” E reforça ao dizer que “a boca que mente mata a alma, não o corpo” (Agostinho, 2021).

Em notícia veiculada no jornal El País, o escritor Guillermo Altares descreve as similaridades entre as notícias falsas que promoveram a primeira e a segunda guerras mundiais e os conflitos que a sociedade enfrenta na atualidade. Inclusive, ao analisar o material produzido pelo historiados Marc Bloch, em 1921, infere que o mesmo conteúdo pode, perfeitamente, direcionado à saída Reino Unido da União Europeia – Brexit e a eleição de Trump para a presidência dos EUA (Altares, 2018).

Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel aduzem que “mentiras e boataria com alta disseminação social não são um fenômeno novo. A prensa de Gutenberg permitiu a impressão em massa de livros em meados do século XV, dando asas ao sonho de um mundo cada vez mais esclarecido, com acesso ao conhecimento e às ‘verdades’ da ciência. Mas, ao mesmo tempo, a inovação permitiu também que inúmeros panfletos espalhassem todo tipo de notícias falsas” (Alves, Maciel, 2020).

Nietzsche, em O Anticristo, já fazia críticas ao uso de mentiras pela igreja, ao afirmar que “a realidade, em vez desta miserável mentira, significa: uma espécie parasita de homem, que só prospera à custa de todas as criações sãs da vida, o sacerdote, abusa do nome de Deus: chama «reino de Deus» a um estado de coisas em que o sacerdote é que determina o valor das coisas; chama «vontade de Deus» aos meios em virtude dos quais semelhante estado se alcança ou se mantém; com um cinismo glacial, avalia os povos, as épocas, os indivíduos, conforme foram úteis ou se opuseram à preponderância sacerdotal” (Nietzsche, 2018).

Para Durkheim “a mentira, isto é, a sugestão intencional do erro, não é somente um fenômeno de psicologia individual. Ele tem formas coletivas, possui até verdadeiras instituições sociais que são seus órgãos: tais são a imprensa, as seitas, a vida de salão com costumes polidos que ela implica. Por outro lado, há estados sociais que levam à mentira; assim, a mentalidade particular das multidões é um terreno muito favorável à explosão das mentiras, terrenos que só os trapaceiros sabem muito bem semear; o espírito de solidariedade produz frequentemente o mesmo resultado (mentira por corporativismo); todas as correntes

de opinião, em matéria política ou religiosa ou moral, quando eles ultrapassam certa intensidade, inclinam igualmente as inteligências a alterar a verdade etc" (Durkheim, 2015).

O termo *Fake News*, que significa notícia falsa, embora recente, encontra suas bases nas estruturas de mentira usadas na história da humanidade. Entretanto, a expressão carrega consigo mais do que a mera definição de notícia falsa, uma vez que denota um esquema de criação e veiculação de mentiras com o objetivo de manipular pessoas. Irineu Barreto Junior e Denise Souza Amorim coadunam com esse posicionamento, ao afirmarem que "*Fake News* não são apenas meras mentiras ou notícias falsas, nos anos recentes passam a ser associadas a estratégias pautadas na disseminação de notícias deliberadamente falsas, distorcidas, fraudulentas, mistificadoras da realidade e possuidoras de enorme potencial para poluir o ambiente democrático" (Barreto Junior, Amorim, 2020).

Segundo Lara Pontes Juvêncio Pena, desde 2000, Putin utiliza seu poder político para controlar a mídia na Rússia, de forma que veicula apenas informações favoráveis ao governo e como instrumento de manipulação da população local. No entanto, Putin copia o método já empregado pela própria Rússia na década de 1990 (Pena, 2018).

Todavia, foi no cenário eleitoral dos Estados Unidos da América, em 2016, que a *Fake News* se popularizou e, em 2018, no Brasil, se sedimentou. Ao se ver enfraquecido na disputa eleitoral contra a candidata democrata Hillary Clinton, Donaldo Trump ampliou sua campanha para território digital, onde pode espalhar discurso de ódio e desinformação.

Nesse sentido, Pena aduz que "dentro desse ambiente político de enorme rejeição, de enorme participação eleitoral na internet - o presidente Donald Trump é conhecido por usar a rede social Twitter como uma de suas plataformas de comunicação preferidas -, e com a interferência da Rússia de Vladimir Putin, as Fake News pautaram efetivamente as direções dessas candidaturas" (Pena, 2018).

Já sobre as eleições brasileiras, Irineu Barreto Junior e Gustavo Venturi Junior ensina que "o disparo das mensagens contra a candidatura de Fernando Haddad revestiu-se, ainda, de aplicações tecnológicas capazes de aumentar a eficácia da estratégia, tal qual o mascaramento do remetente por meio de números de telefone gerados automaticamente por sites abrigados fora do Brasil e que, segundo a reportagem, foram utilizados por funcionários das agências contratadas para administrar de forma dissimulada grupos de WhatsApp, participar de outros como membros e, com isso, escapar dos filtros de spam e das limitações impostas pelo WhatsApp. Os administradores teriam usado algoritmos

para segmentar os membros dos grupos entre detratores, apoiadores e neutros e, assim, customizar o conteúdo das mensagens com o intuito de otimizar seus efeitos sobre os destinatários" (Barreto Júnior, Venturini Júnior, 2020).

Assim, ainda que o uso de mentiras e notícias falsas estejam presentes na história, somente recentemente o termo *Fake News* e todo o *modus operandi* dessa ferramenta foi popularizado, especialmente no cenário político.

2. Fake News no mundo

Como mencionado acima, Estados Unidos da América e Rússia são protagonistas no contexto das *Fake News.*

De toda forma, a Alemanha Nazista já fazia uso de desinformação e controle da imprensa para consolidar o governo totalitário e autoritário, assim como a Itália fascista.

O Museu do Holocausto divulgou matéria sobre a controle dos jornais alemães pelos nazistas, inclusive afirmando que "o jornal *Der Stürmer* foi publicado por mais de 20 anos, de 1923 a 1945, divulgando histórias sensacionalistas de "assassinatos rituais", crimes sexuais e fraudes financeiras teoricamente cometidas por judeus" (Enciclopédia do Holocausto).

No que tange ao período obscuro vivido pela Itália, Odilon Caldeira Neto afirma que "essas mentiras e seus argumentos, que se mantém tão atuais nas crises da democracia representativa no século XXI, auxiliaram nos processos da construção de estratégias discursivas que, em última instância, compuseram parte do arcabouço e da estruturação de processos genocidas. Afinal de contas, antes de se tornar uma prática e um sistema, os processos genocidas dos fascismos trabalhavam no campo cultural, imagético e das emoções. A partir dessas esferas, retirava-se o estatuto de humanidade de minorias e categorias sociais tidas como indesejáveis, acusando os "inimigos" de tudo aquilo o que as mentiras fascistas 'denunciavam'" (Caldeira Neto, 2020).

Atualmente, preocupada com o uso desenfreado de notícias falsas, em 2018 a Alemanha criou a *Netzwerkdurchsetzungsgesetz (NetzDG)*, lei que tem por objetivo estabelecer as regras de transparência nas redes sociais, bem como os critérios para remoção de conteúdo inadequado (CONJUR, 2020).

Em 2018, a o parlamento da Malásia aprovou lei que criminaliza a propagação de notícias falsas. Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel explicam

que referida lei estabelece que Fake News são ‘quaisquer notícias, informações, dados e relatórios parcial ou totalmente falsos’, publicadas tanto de forma digital quanto física, por órgãos de imprensa, civis, nacionais ou estrangeiros. Sua abrangência atinge qualquer notícia que afete um cidadão malaio, mesmo que publicada no exterior. A lei impõe pena de multa em até 500 mil *ringgits*, o equivalente a 122 mil dólares, bem como até seis anos de prisão. A criminalização de Fake News na Malásia levantou um intenso debate sobre a efetividade do sistema penal como forma de solução do problema, fazendo surgir também diversas inquietações no que diz respeito ao respeito à liberdade de expressão.” (Alvez, Maciel, 2020).

Na França, após cerca de 112 mil pessoas morrerem de COVID, um farmacêutico ter sido ameaçado por realizar testes de COVID na comunidade local, bem como uma unidade de vacinação ter sido incendiada por negacionistas, o presidente Emmanuel Macron deixou a formalidade dos discursos oficiais de lado e utilizou o aplicativo Tik Tok para se manifestar sobre as desinformações relacionadas à doença e a vacina (Portal UOL, 2021).

Em um estudo realizado pela Universidade de Sevilha, na Espanha, o autor Rubén Rivas de Roca García conclui que “no entanto, diferenças importantes aparecem por país. Dois Estados membros fundadores e considerados motores do projeto europeu, como a Alemanha e a França, apresentam maior grau de cobertura. Em segundo lugar estão a Itália e o Reino Unido, este último país não esqueçamos que está em vias de sair da União. Por sua vez, a Espanha está muito longe em números brutos de informações sobre Fake News em comparação com suas contrapartes europeias analisadas” (García).[1]

Jose Ignacio Herce Maza aduz que “em tempos de Pandemia, União Europeia e EUA sofreram campanhas importantes de desinformação que têm como alvo a Rússia e a China, para perturbar o equilíbrio democrático e questionam a capacidade de gerenciar a crise de saúde do COVID-19” (Maza, 2021).[2]

Maza afirma ainda que “esta desinformação é deliberadamente promovida por entidades totalitárias, populistas, que buscam a capacidade de controlar e manipular o corpo social, afetando em grande parte à vida democrática e institucional, como nos processos

[1] Sin embargo, las diferencias importantes aparecen por país. Dos Estados Miembros fundadores y considerados motores del proyecto europeo, como Alemania y Francia, presentan un mayor grado de cobertura. En un segundo lugar se encuentran Italia y Reino, país este último que no olvidemos se halla en vías de abandonar la Unión. Por su parte, España está muy alejada en cifras brutas de informaciones sobre ‘fake news’ en comparación con sus homólogos europeos analizados.

[2] En tiempos de Pandemia la Unión Europea y EE.UU. han sufrido importantes campañas de desinformación que han apuntado a Rusia y a China para alterar el equilibrio democrático y poner en duda la capacidad de gestión de la crisis sanitaria del COVID-1964. Así lo ha hecho constar un informe interno de la Comisión Europea65 y East Stratcom Task Force, perteneciente al Servicio Europeo de Acción Exterior.

eleitorais, meios de comunicação de massa... etc. Procura manipular as pessoas para modificar suas tendências, crenças, comportamentos… Em resumo, a desinformação é usada de um ponto de vista visão estratégica para desequilibrar de múltiplas maneiras a estabilidade institucional e vital do ambiente sendo atacado" (Maza, 2021)[3]

Castells pontua que a evolução da tecnologia transforma a comunicação humana. Essa alteração no modelo comunicacional é tão expressiva que se compara com a alfabetização imposta pela criação da ordem alfabética na Grécia antiga (Castells, 2021).

Desse pensamento pode-se depreender que uma maneira de combater as *fake news* reside na alfabetização digital.

É nesse contexto que Jorge Tuñón sugere "focar: a transparência das notícias e sua circulação online (criação de algoritmos de credibilidade); alfabetização midiática e digital; o empoderamento de usuários e jornalistas para combater desinformação (colaboração com verificadores independentes); a sustentabilidade do ecossistema de mídia (remoção de anúncios em sites de propagação desinformação); e a avaliação e acompanhamento das soluções oferecidas para verificar a sua eficácia."[4] (Tuñón, 2021).

Na Ásia, assim como a Rússia, o próprio governo chinês faz uso dos meios de comunicação e das redes sociais de Taiwan com objetivos políticos de unificar as duas nações.

Linda Zhang afirma que "hoje, Taiwan enfrenta ameaças quase constantes da China, inclusive contra a mídia e as redes sociais do país. Dentre todos os países do mundo, Taiwan é o que recebe a maior quantidade de desinformação divulgada por governos estrangeiros." (Zhang, 2021). A China tem investido pesadamente nos meios de comunicação de Taiwan, não apenas em empresas de mídias televisivas e radio difusoras, mas também em redes sociais, disseminando notícias inverídicas sobre o atual governo de Taiwan, para enfraquecê-lo.

[3] Esta desinformación es fomentada de manera deliberada por entidades totalitarias, populistas, que buscan capacidad de control y manipulación sobre el cuerpo social afectando en gran medida a la vida democrática e institucional, como por ejemplo en procesos electorales, medios de comunicación… etc. Busca manipular a las personas para modificar sus tendencias, creencias, comportamientos… En resumen, la desinformación se emplea desde un punto de vista estratégico para desequilibrar en múltiples formas el la estabilidade institucional y vital del entorno al que se agrede

[4] El documento sugería centrarse en: la transparencia de las noticias y su circulación en línea (creación de algoritmos de credibilidad); la alfabetización mediática y digital; el empoderamiento de usuarios y eriodistas para combatir la desinformación (colaboración con verificadores independientes); la sostenibilidad del ecosistema mediático (eliminación de anuncios en webs propagadoras de desinformación); y la evaluación y el seguimiento de las soluciones oferecidas para verificar la eficacia de las mismas (Tuñón, Oleart y Bouza, 2019:148).

O mundo vem enfrentando enormes desafios relacionados à disseminação desinformação que afetam diretamente a democracia e muitos direitos fundamentais. Muitos países buscam regulamentar a questão por meio de elaboração de leis. No entendo, é possível presumir que a alfabetização digital seja um caminho para combater o problema.

3. Fake News no Brasil

No Brasil, a tática da desinformação política encontra-se em pleno funcionamento, amparada em rede com ampla capilaridade e impulsionada por diversos agentes públicos e privados que compõem um verdadeiro ecossistema de disseminação de desinformação. Mais adequado denominar essa estratégia como desinformação adversarial coordenada, pautada em técnicas implementadas por verdadeiras redes de produção e disseminação de conteúdo deliberadamente falso, distorcido ou calunioso, com o intuito de atacar adversários políticos, capturar a agenda pública, manter seguidores engajados e influenciar objetivamente no resultado das eleições (BARRETO JUNIOR, 2022).

Dessa forma, o país vive tempos de negação e obscurantismo. Desde as eleições de 2018 o país foi tomado por discursos religiosos deturpados, índios estão à beira do aniquilamento, o meio ambiente é cada vez mais diminuto e a educação e ciência estão às traças. Pensamento arcaicos e imbecilizados conduz o país à um retrocesso absurdo.

Antes mesmo das eleições acontecerem, em 2018, o Brasil já vivia a experiência da desinformação.

Irineu Francisco Barreto Junior e Denise Souza Amorim declaram que “conectado em rede ao mundo, o Brasil tem vivido período de visível polarização política, cuja gênese foi o ano de 2013, no qual o país assistiu manifestações de rua semelhantes às que ocorreram nos EUA, Europa e àquelas que ficaram conhecidas como Primavera Árabe (CASTELLS, 2013) – cujo traço comum foi a forte mobilização pela Internet e redes sociais. Desde então, a Internet brasileira reproduz essa polarização política e eleva-se a possibilidade de usar ferramentas informáticas para impulsionar conteúdos na Internet e redes sociais. Isso significa que candidatos e partidos poderão manter estratégias claramente direcionadas para disseminar o conteúdo de suas campanhas eleitorais. Ao mirar na direção exata, podem atingir eleitores mais afeitos às suas propostas (ou mesmo formulara propostas diferentes

para distintos públicos) e atacar de maneira mais efetiva seus adversários." (Barreto Junior, Amorim, 2020).

Além da questão política, o mundo enfrentou a pandemia da COVID-19. Nesse cenário, a questão da saúde pública também foi alvo de desinformação. Barreto Junior (2022) assinala que:

> Após as eleições de 2018, a tática de disseminação de desinformação adentrou de forma endêmica no debate público brasileiro – se transformando em tática de guerra permanente – e foi estabelecido, no país, um inédito Ecossistema de Desinformação Política, cujas ramificações conectam gabinetes anexos ao poder executivo, parlamentares, redes sociais, influenciadores digitais, plataforma de vídeo e, algo exclusivo do ecossistema brasileiro frente aos seus congêneres mundiais, uma rede com profunda capilaridade social pautada na disseminação de Fake News por grupos de WhatsApp e canais no Telegram.

Ao falarem sobre pesquisa realizada com os dados extraídos do aplicativo *Eu Fiscalizo,* Cláudia Pereira Galhardi, Neyson Pinheiro Freire, Maria Cecília de Souza Minayo e Maria Clara Marques Fagundes, explicam que "as notícias falsas recebidas entre 17 de março e 10 de abril de 2020, revelam que 65% delas ensinavam métodos caseiros para prevenir o contágio da Covid-19; 20% mostravam métodos caseiros para curar a doença; 5,7% se referiam a golpes bancários; 5% faziam menção a golpes sobre arrecadações para instituição de pesquisa; e 4,3% diziam respeito ao uso do novo coronavírus como estratégia política. A pesquisa apontou que 10,5% das notícias falsas foram publicadas no Instagram, 15,8% no Facebook e 73,7% circularam via WhatsApp.

Os resultados também mostram que 26,6% das Fake News publicadas no Facebook atribuem à Fiocruz o papel de orientadora no que diz respeito à proteção contra o novo coronavírus. O estudo ressalta ainda que 71,4% das mensagens falsas circuladas pelo WhatsApp citam a Fundação como fonte de textos sobre a Covid-19 e com medidas de proteção e combate à doença. A Organização Mundial da Saúde (OMS) e o Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef), juntas somam 2% das instituições citadas como fonte de informações sobre cuidados e medidas contra o novo coronavírus em mensagens de WhatsApp." (Galhardi, Freire, Minayo, Fagundes. 2020).

Diante desse cenário de caos comunicacional, especialmente quando o direito à liberdade de expressão é invocado como escudo protetor de *Fake News*, faz-se necessário

adequação da posição do estado no sentido de absorver e solucionar demandas relacionadas ao tema.

Theófilo Codeço Machado Rodrigues, Luana Meneguelli Bonone e Renata Mielli afirmam que “como enfrentar o problema sem violar direitos fundamentais como privacidade e liberdade de expressão é o grande desafio no Brasil e no mundo. Como direito fundamental reconhecido tanto na Constituição Federal de 1988, como por inúmeros tratados e declarações internacionais, a liberdade de expressão é um direito individual que tem impactos sociais e coletivos.” (Rodrigues, Bonone, Mielli, 2021).

Segundo Marco Antônio Sousa Alves e Emanuella Ribeiro Halfeld Maciel “durante as eleições presidenciais de 2018, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) anunciou a criação de uma força-tarefa para o combate às Fake News no período eleitoral. Os membros integrantes da parceria incluíam integrantes do TSE, da Abin (Agência Brasileira de Inteligência), da sociedade civil e do Exército. Denominado Conselho Consultivo sobre Internet e Eleições, seu objetivo era debater o monitoramento preventivo de usuários na rede para evitar a difusão de Fake News, visando o desenvolvimento de pesquisas e a proposição de ações e de políticas públicas.” (Alves, Maciel, 2020).

No entanto, após e durante o período eleitoral, a desinformação continuou e ainda continua sendo diariamente propagada no Brasil.

4. Como prevenir a desinformação política e propagação das Fake News

É notório que o debate público no Brasil e no mundo está contaminado pelo fenômeno da desinformação, também conhecida como *Fake News*. Vários internautas manifestam interesse sobre medidas para combater essas mentiras e romper os elos das cadeias de disseminação. Sumarizamos aqui um conjunto de recomendações que nos parecem as mais eficazes.

1. Desconfie, *a priori, de tudo* que receber por WhatsApp, Telegram ou vir nas redes sociais. Ao adotar postura cética, atenuamos a probabilidade de servir como inocente útil nas cadeias de desinformação.

2. Recorde-se que há no mercado tecnológico uma inovação, denominada *Deep Fake*, capaz de manipular vídeos e áudios, adulterando cenas reais com inclusão de rostos e vozes de pessoas que não faziam parte do contexto da gravação.
3. Leia a notícia inteira e confira se há relação com o título. Separe alguns pontos importantes da notícia e tente checá-los individualmente.
4. Verifique a data da notícia. Notícias verídicas fora do contexto temporal também são desinformação.
5. Cheque o autor, a fonte e o veículo. Verifique se todos os itens citados sobre autoria, fonte e veículo de mídia associados ao conteúdo realmente existem.
6. Conheça o posicionamento político do autor de uma notícia, teoria ou pensamento.
7. Digite o título da notícia que você recebeu em buscadores antes de retransmiti-la. Confirme se a notícia já foi publicada em veículo de comunicação que goza de credibilidade e acesse os links de verificação das agências de checagem.
8. Pergunte à pessoa que encaminhou a notícia, de quem ela recebeu e se ela conseguiu verificar a informação.

Em suma, é possível concluir que há um evidente esforço global voltado à redução do efeito das Fake News. No entanto, Investir em educação digital começa pela adoção de cuidado para não impulsionar disseminação de desinformação.

Conclusão.

De todos os itens que compõem a revolução tecnológica, pode-se concluir que a desinformação foi um dos mais estruturados e inovadores. Como visto anteriormente, não se trata de coisa nova, mas certamente os mecanismos de disseminação e o arcabouço de criação foram altamente modernizados.

Há um evidente esforço global voltado à redução do efeito das Fake News e que compreende um conjunto de ações jurídicas, tecnológicas, financeiras e educativas. De fato, a capilaridade e força das campanhas de desinformação exigem ações conjuntas e múltiplas abordagens na mitigação de seus impactos.

Políticos são os maiores clientes desse mecanismo. Importantes movimentos políticos foram fomentados pelo espalhamento de notícias falsas, que induziram a população de diversas partes do mundo a mudar, drasticamente, o resultado de eleições.

A saúde pública também foi afetada, não apenas pela contrariedade à vacinação contra à COVID-19, mas também com o ressurgimento de doenças já erradicadas, em decorrência da recusa por tratamentos corretos.

Na base das democracias vigorosas e duradouras está a capacidade de que seus cidadãos possam fazer escolhas racionais e possuir o imprescindível discernimento para que possam ter participação nos sufrágios, deliberar sobre quem serão seus governantes, influenciar na tomada de decisão das políticas públicas e cobrar os governantes quanto à transparência da gestão pública a da alocação de recursos financeiros geridos pelo Estado. As bolhas sociais, acompanhadas das Fake News e da erosão de valores republicanos e liberais podem, potencialmente, obnubilar o ambiente e paulatinamente afastar os cidadãos das escolhas racionais.

É dessa forma que algumas democracias têm perecido nas décadas recentes, sem que, necessariamente, ocorram golpes de Estado ou rupturas na institucionalidade jurídica/política, países têm vislumbrado que autocratas sejam eternizados no poder com evidente prejuízo para a democracia e sociedade civil. É nesse contexto que o mundo se movimenta para buscar uma solução eficaz no combate à disseminação de desinformação.

Referências

AGOSTINHO, Santo, Bispo de Hipona. **Sobre a Mentira,** [tradução e notas: Alessandro Jocelito Beccari]. São Paulo. Folha de São Paulo, 2021. P.18.

ALTARES, Guillermo. **A longa história das notícias falsas.** El País. 2018. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2018/06/08/cultura/1528467298_389944.html. Acesso em 22/06/2022.

ALVES, Marco Antônio Sousa. MACIEL, Emanuella Ribeiro Halfeld. **O fenômeno das fake news: definição, combate e contexto. 2020.** Disponível em: https://revista.internetlab.org.br/o-fenomeno-das-fake-news-definicao-combate-e-contexto/. Acesso em 22/06/2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Desinformação como Estratégia Política: Fake News sobre urnas eletrônicas e o ataque permanente às instituições democráticas. **Cadernos Adenauer XXII (2021), nº1 Impactos das eleições 2020 e da pandemia no Brasil** Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, abril 2021.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Fake News e Discurso do Ódio: estratégia de guerra permanente em grupos de WhatsApp *In*: RAIS, Diogo (coord.). **FAKE NEWS: a conexão entre desinformação e o Direito.** 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. **Fake News: anatomia da desinformação, discurso de ódio e erosão da democracia**. São Paulo: Saraiva Expressa Jur, 2022.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; NASPOLINI, Samyra Haydêe Dal Farra. Proteção de informações no mundo virtual: a LGPD e a determinação de consentimento do titular para tratamento de dados pessoais. **Cadernos Adenauer XX** (2019), nº3 Proteção de dados pessoais: privacidade versus avanço tecnológico Rio de Janeiro: Fundação Konrad Adenauer, outubro 2019.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. *Fake News* em Imagens: um esforço de compreensão da estratégia comunicacional exitosa na eleição presidencial brasileira de 2018. **REVISTA DEBATES**, Porto Alegre, v. 14, n.1, p.04-35, jan.-abril. 2020.

BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco; VENTURI JUNIOR, Gustavo. Inteligência Artificial e seus efeitos na Sociedade da Informação. *In*: LISBOA, Roberto Senise (Org.). **O Direito na Sociedade da Informação V.4**. São Paulo: Almedina, 2020, p. 337-360.

BARRETO JUNIOR, Irineu. AMORIM, Denise Souza. Desinformação e Direito na Sociedade da Informação: Análise de Casos Paradigmáticos Sobre Fake News **(In: Anais do Encontro Virtual Do Conpedi - Direito, Governança E Novas Tecnologias**). Coordenadores: Danielle Jacon Ayres Pinto; Aires Jose Rover; Fabiano Hartmann Peixoto – Florianópolis: CONPEDI, 2020. P. 298.

CALDEIRA NETO, Odilon. **Sobre as mentiras fascistas, de Federico Finchelstein**. Revista Estado da Arte. Estadão. 2020. Disponível em: https://estadodaarte.estadao.com.br/resenha-finchelstein-odilon-ea/. Acesso em 23/06/2022.

CASTELL, Manuel. **A Sociedade em Rede**. 19. ed. Rio de Janeiro / São Paulo: Editora Paz e Terra, 2018, v. 1. P. 413.

CONJUR. 2020. **Lei alemã ou movimento global? O debate sobre regulação de redes contextualizado**. Disponível em https://www.conjur.com.br/2020-nov-24/direito-digital-lei-alema-ou-movimento-global-contextualizando-debate-regulacao-redes. Acesso em 05/06/2022.

DURKHEIM, Émile. **Filosofia Moral**. Tradução Abner Chiquieri; apresentação Barbara Freitag Rouanet; coordenação João Ricardo Moreno. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015. . P 139.

FULLER Greice Patrícia: BARRETO JUNIOR, Irineu Francisco. Desinformação e Covid –19 no Brasil: Desafios e limites do enquadramento penal da disseminação de notícias falsas. *In*: LIMA, Fernando Rister de Sousa; SMANIO. Gianpaolo Poggio; WALDMAN. Ricardo Libel; MARTINI, Sandra Regina (Coords.). **COVID-19 e os Impactos no Direito: Mercado, Estado, Trabalho, Família, Contratos e Cidadania.** São Paulo: Almedina, 2020, p.35-48.

GALHARDI, Cláudia Pereira. FREIRE, Neyson Pinheiro. MINAYO, Maria Cecília de Souza. FAGUNDES, Maria Clara Marques. **Fato ou Fake? Uma análise da desinformação frente à pandemia da Covid-19 no Brasil**. Ciência & Saúde Coletiva, 25(Supl.2):4201-4210, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/csc/a/XnfpYRR45Z4nXskC3PTnp8z/?lang=pt&format=pdf. Acesso em: 23/06/2022.

GARCIA, Rubén Rivas de Roca. **Las 'fake news' en Europa: parâmetros para su reconocimiento. Universidad de Sevilla (España)**. Personal Investigador en Formación del VI PPIT-US. Grupo Estudios de Medios para un Periodismo de Calidad (SEJ001). Disponível em: https://idus.us.es/bitstream/handle/11441/103832/1/Las%20fake%20news%20en%20Europa-par%C3%A1metros%20para%20su%20reconocimiento.pdf?sequence=1. Acesso em 23/06/2022.

HERCE MAZA, Jose Ignacio. **Luta contra a desinformação e liberdade de expressão e em formação na internet, riscos da intervenção da administração através do procedimento de ação contra a desinformação na Espanha**. Prisma Jurídico, São Paulo, v. 20, n. 1, p. 4-35, jan./jun. 2021. http://doi.org/10.5585/prismaj.v20n1.18826.

NIETZSCHE, Friedrich. **O Anticristo**. 2nd edição. Grupo Almedina (Portugal), 2018. P 38.

PENA, Lara Pontes Juvencio. **Fake News: Uma Breve Análise Acerca de Sua Trajetória Internacional, Consequências Políticas e Perspectiva Jurídica. 2018**. P 138. Disponível em: https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/bitstream/handle/bdtse/6335/2018_pena_fake_news_analise.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em 22/06/2022.

Portal UOL. **Presidente francês vai ao TikTok para combater desinformação sobre vacinas**. 2021. Disponível em https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2021/08/02/presidente-frances-vai-ao-tik-tok-para-combater-desinformacao-sobre-vacinas.htm. Acesso em 23/06/2022.

RODRIGUES, Theófilo Codeço Machado. BONONE, Luana Meneguelli. MIELLI, Renata. **Desinformação e Crise Da Democracia No Brasil: é possível regular fake news?** CONFLUÊNCIAS | ISSN: 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJV. 22, n.3, 2020 | dez. 2020/mar. 2021 | pp. 30-52.

TUÑÓN, Jorge. **Desinformación Y Fake News En La Europa De Los Populismos En Tiempos De Pandemia**. In: Manual De Periodismo Y Verificación De Noticias En La Era De Las Fake News. DOI: 10.5944/m.periodismo.verificacion.2021. https://doi.org/10.5944/m.periodismo.verificacion.2021. P 261.

United States Holocaust Memorial Museum. **A Disseminação Da Informação Jornalística Nazista. Enciclopédia do Holocausto**. Disponível em: https://encyclopedia.ushmm.org/content/pt-br/article/writing-the-news. Acesso em 23/06/2022.

ZHANG, Linda. **Como Combater a Campanha de Desinformação da China em Taiwan**. Military Review. Primeiro Trimestre 2021. Disponível em: https://www.armyupress.army.mil/Portals/7/military-review/Archives/Portuguese/Zhang-como-combater-a-campanha-de-desinformacao-da-china-em-taiwan-POR-Q1-2021.pdf. Acesso em: 23/06/2022.